

PROCESSO Nº 1762/2026 – COMPRAS.GOV/SES.

INTERESSADO: Diretoria Operacional de Saúde – DOPS.

ASSUNTO: Autorização para realização de Dispensa Presencial.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, compreendendo refeições normais, suplementos nutricionais, dietas enterais e dietas específicas, destinadas ao atendimento das unidades hospitalares gerenciadas por esta Secretaria.

Verifica-se que o contrato atualmente celebrado com a empresa Nutril Comércio e Serviços LTDA encontra-se em fase final de execução, com vigência até 19/04/2026, inexistindo possibilidade jurídica de nova prorrogação contratual. Ressalte-se que o procedimento licitatório regular destinado à contratação do referido objeto encontra-se em andamento por meio do Processo nº 17206/2025, ainda em fase de tramitação.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, a eventual interrupção dos serviços prestados ao Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL e ao Centro Especializado de Reabilitação – CER IV implicaria grave comprometimento da assistência hospitalar prestada no âmbito da Rede SUS estadual, tendo em vista tratar-se de atividade essencial diretamente vinculada ao tratamento clínico e à recuperação dos pacientes.

Cumprе destacar que a descontinuidade do referido serviço acarretaria significativo risco à prestação da assistência hospitalar, uma vez que o fornecimento de alimentação adequada e nutricionalmente balanceada constitui elemento indispensável ao tratamento e à recuperação dos pacientes internados, além de atender acompanhantes e servidores das unidades de saúde da rede estadual.

Nesse contexto, resta caracterizada situação emergencial que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de evitar prejuízos à continuidade de serviço público essencial.

Ademais, diante da urgência na formalização da contratação e da necessidade de conferir maior celeridade ao procedimento administrativo, mostra-se adequada a realização de Dispensa Presencial, medida que possibilita maior agilidade na análise da documentação, negociação e julgamento das propostas, reduzindo o tempo necessário à conclusão do procedimento e permitindo a contratação célere da empresa apta à execução do serviço.

Diante do exposto, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e §3º, da Lei nº 14.133/2021,

bem como em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e economicidade, AUTORIZO a realização de Dispensa Presencial, por se tratar de medida adequada, proporcional e necessária para assegurar a continuidade de serviço público essencial, evitando prejuízos à assistência hospitalar e resguardando o interesse público.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

Aracaju, 10 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 30HY-EAEY-PE5L-ITGB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde
10/03/2026 17:12:02 (Docflow)